



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11, DE 12 DE MARÇO DE 2014 – PUBLICADA
NO DJE DE 14 DE MARÇO DE 2014, PÁG. 4.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20140314.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 34, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO o teor do Recurso Administrativo n.º 0000.07.008423-1;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o regime de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Este Ato estabelece critérios para o regime de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.~~

~~Art. 2º Considera-se serviço extraordinário aquele que exceder à oitava hora diária de jornada de trabalho.~~

~~§ 1º O estabelecido no caput deste artigo não se aplica ao acréscimo da jornada decorrente da compensação de horários efetuada por servidor estudante ao qual tenha sido concedido horário especial.~~

~~§ 2º Em dias declarados de ponto facultativo somente considera-se serviço extraordinário aquele que exceder à jornada diária normal.~~

~~Art. 3º É vedado o pagamento de serviço extraordinário em todas as Unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, ressalvadas às sessões de julgamento do Tribunal do Júri, desde que requeridos previamente e devidamente fundamentados pelo magistrado.~~

~~§ 1º Os serviços extraordinários prestados por servidores ocupantes de cargos em comissão não serão objeto de remuneração ou compensação.~~

~~§ 2º A exceção prevista neste artigo condiciona-se à disponibilidade de recursos orçamentários.~~

~~Art. 4º São condições para a prestação do serviço extraordinário:~~

~~I. A existência de autorização prévia da Presidência, mediante justificativa fundamentada da unidade solicitante;~~

~~II. As solicitações deverão observar a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização do serviço extraordinário;~~

~~III. A prestação do serviço por período igual ou superior a 01 (uma) hora, limitando-se a 10 (dez) horas semanais;~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

~~Este texto não substitui o original publicado no DJe~~

~~Art. 5º O serviço extraordinário realizado em desconformidade com o disposto no art. 4º, inciso I, será considerado permanência não autorizada, não podendo ser objeto de convalidação.~~

~~Art. 6º O limite para prestação de serviço extraordinário é de 44 (quarenta e quatro) horas mensais e de 134 (cento e trinta e quatro) horas anuais.~~

~~§ 1º As horas extraordinárias trabalhadas além do limite fixado neste artigo não se consideram para nenhum efeito.~~

~~Art. 7º Somente se admite a prestação de serviços extraordinários aos sábados, domingos, feriados previstos em lei nos seguintes casos:~~

- ~~I. atividades essenciais que não possam ser realizadas em dias úteis;~~
- ~~II. eventos oficiais que ocorram nesses dias;~~
- ~~III. execução de serviços urgentes e inadiáveis.~~

~~Art. 8º A compensação do serviço extraordinário ocorrerá mediante folga, na seguinte forma de conversão:~~

- ~~I. Nos dias úteis, no horário compreendido entre 18h e 22h, na proporção de 01 (uma) hora por hora trabalhada.~~
- ~~II. Nos dias úteis, no horário compreendido entre 22h e 08h, na proporção de 02 (duas) horas por hora trabalhada.~~
- ~~III. Nos dias não úteis, na proporção de 02 (duas) horas por hora trabalhada.~~
- ~~IV. A somatória de 08 (oito) horas autoriza a concessão de 01 (um) dia de folga compensatória.~~

~~Art. 9º Compete ao Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, mediante a comprovação do serviço extraordinário já autorizado, conforme art. 4, inciso I, desta Resolução, a concessão da folga, devidamente anuída pela chefia imediata do servidor.~~

~~Art. 10. O controle de frequência referente ao serviço extraordinário realizar-se-á por meio de registro eletrônico.~~

~~Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade de ponto eletrônico, os titulares das unidades encaminharão à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço extraordinário, comunicado de prestação de serviços extraordinários de cada servidor.~~

~~Art. 11 Os casos omissos serão decididos pela Presidência.~~

~~Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 1349/2009.~~

~~Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se, registre-se e cumpra-se.~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des. GURSEN DE MIRANDA
Membro

Dr. EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz Convocado

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5087, p. 2, 08. Ago. 2013.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20130808.pdf>